

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.173, DE 15 DE JULHO DE 2019.

Concede Licença-maternidade à Servidora CHARLISE TEIXEIRA RODRIGUES RIBEIRO.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, Memo nº 1.168/19/SMEd/DP, protocolado sob nº 17693/2019;

Considerando, o atestado médico apresentado;

Considerando, a LC 005/95 e o Art. 392, da CLT;

DETERMINA:

Art. 1º CONCEDE, a contar de 05.07.2019 até 01.11.2019, Licença-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias à Servidora CHARLISE TEIXEIRA RODRIGUES RIBEIRO, Atendente Recreacionista, Contrato Administrativo, Classe B, Nível 2, Regime Estatutário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 15 de julho do ano de 2019.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 1.162, 12 DE JULHO DE 2019.

Concede incorporação à Servidora TIELE ANTUNES DE OLIVEIRA nos períodos que menciona.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o Memo nº 1096/2019/SMEd/DP e a Certidão nº 149/19/SMEd/DP, protocolado sob nº 17392/2019 da Secretaria Municipal de Educação – SMEd;

Considerando, o Artigo 37 da Lei 4.500/2012;

DETERMINA:

Art. 1º CONCEDE, a contar de 06.03.2016, à Servidora TIELE ANTUNES DE OLIVEIRA, Professora, Matrícula nº 1340, Classe B, Nível 2, a incorporação equivalente a fração de 1/25 de gratificação pelo Exercício de 20h

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

de Convocação em Regime Suplementar, correspondente ao período aquisitivo de 27.05.2013 a 06.03.2016.

Art. 2º CONCEDE, a contar de 24.11.2017, à Servidora a incorporação equivalente a fração de 2/25 de gratificação pelo Exercício de 19h de Convocação em Regime Suplementar, correspondente ao período aquisitivo de 07.03.2016 a 24.11.2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 12 de julho do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 1.163, 12 DE JULHO DE 2019.

Concede incorporação à Servidora MARIZETE FERNANDES FONSECA no período que menciona.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

Orgânica do Município, e,

Considerando, o Memo nº 1.095/2019/SMEd/DP e a Certidão nº 146/19/SMEd/DP, protocolado sob nº 17390/2019 da Secretaria Municipal de Educação – SMEd;

Considerando, o Artigo 37 da Lei 4.500/2012;

DETERMINA:

Art. 1º CONCEDE, a contar de 13.08.2018, à Servidora MARIZETE FERNANDES FONSECA, Professora, Matrícula nº 1405, Classe B, Nível 2, a incorporação equivalente a fração de 1/25 de gratificação pelo Exercício de 19h de Convocação em Regime Suplementar, correspondente ao período aquisitivo de 24.03.2016 a 13.08.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 12 de julho do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 1.164, DE 12 DE JULHO DE 2019.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

Concede atualização de incorporação ao Servidor MÁRCIO SILVA ROBALLO no período que menciona.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o Memo nº 1.136/19/SMEd/DP e a Certidão nº 148/2019/SMEd/DP, protocolado sob nº 17552/2019, da Secretaria Municipal de Educação – SMEd;

Considerando, os Artigos 42 e 43 da Lei 3.800/2007 e artigos 6º e 7º da Portaria nº 1.174/2007;

DETERMINA:

Art. 1º CONCEDE, a contar de 02.04.2019, ao Servidor MÁRCIO SILVA ROBALLO, Motorista, Matrícula nº 0779, Classe B, Nível 6, a atualização da incorporação ao vencimento básico do cargo equivalente a fração de 10/25 do Regime de Dedicção Exclusiva - 80%, correspondente ao período aquisitivo de 01.08.2006 a 01.04.2019.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.122/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 12 de julho do ano de 2019.

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 1.166, 12 DE JULHO DE 2019.

Concede atualização de incorporação à Servidora ZENINA ROCHA DORNELES nos períodos que menciona.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o Memo nº 1.097/2019/SMEd/DP e a Certidão nº 152/19/SMEd/DP, protocolado sob nº 17554/2019 da Secretaria Municipal de Educação – SMEd;

Considerando, o Artigo 37 da Lei 4.500/2012;

DETERMINA:

Art. 1º CONCEDE, a contar de 30.04.2016, à Servidora ZENINA ROCHA DORNELES, Professora, Matrícula nº 1392, Classe B, Nível 2, a atualização de incorporação equivalente a fração de 2/25 de gratificação pelo Exercício de 16h de Convocação em Regime Suplementar, correspondente ao período aquisitivo de 29.10.2013 a 30.04.2016.

Art. 2º CONCEDE, a contar de 23.04.2019, à Servidora a

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

incorporação equivalente a fração de 3/25 de gratificação pelo Exercício de 17h de Convocação em Regime Suplementar, correspondente ao período aquisitivo de 01.05.2016 a 23.04.2019.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2.502/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 12 de julho do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 1.168, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Concede um (01) mês de Licença Prêmio por Assiduidade, em gozo, ao Servidor JOSÉ VOLNEI BOTK PIMENTEL.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o requerimento da parte interessada, protocolado sob nº

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

16288/2019;

Considerando a Informação nº 073/2019/RH, da Secretaria Municipal de Administração – SAD;

Considerando o Art. 153, 154 e Art. 157 da Lei Complementar nº 005/95;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença-prêmio por Assiduidade, em gozo, de um (01) mês, a contar de 01.07.2019 a 30.07.2019, ao Servidor JOSÉ VOLNEI BOTK PIMENTEL, Monitor, Matrícula nº 0865, Classe B, Nível 4, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, correspondente ao período aquisitivo de 27.07.2006 a 26.07.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 12 de julho do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 1.169, DE 15 DE JULHO DE 2019.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família ao Servidor GERSON FERNANDES MACIEL.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Memo nº 618/19/SMIESUST e o Atestado Médico apresentado, protocolado sob nº 17540/2019;

Considerando o Art. 143 da Lei Complementar 005/1995;

RESOLVE:

Art. 1º Fica CONCEDIDO, no período de 25.06.2019 até 06.07.2019, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA ao Servidor GERSON FERNANDES MACIEL, Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 15 de julho do ano de 2019.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 1.171, DE 15 DE JULHO DE 2019.

DESIGNA a Servidora MARIA ESTER WELTER GOMES para responder pela tesouraria do Município, pelo período de 10 dias a contar de 29.07.2019, DETERMINA o pagamento de Gratificação no que dispõe a Lei Complementar 005/1995, Art.82, II e Art.85.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Memo nº 0440/2019/SMF/DC, protocolado sob nº 17586/2019;

Considerando o período de férias da Tesoureira do Município;

Considerando a Lei 5.518, de 26.06.2019, que regulamenta os Art.82, Inciso II e Art.85 da LC 005/1995;

DETERMINA:

Art.1º Fica DESIGNADA a servidora MARIA ESTER WELTER GOMES, Escrevente Datilógrafa, Nível 5, Classe D, lotada junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, para responder pela Tesouraria do

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

Município pelo período de 10 dias, a contar de 29.07.2019 a 07.08.2019.

Art.2º Fica DETERMINADO o pagamento pela execução de serviços técnicos no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico de seu cargo quando da conclusão, nos termos do art. 4º da Lei 5.518/2019.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 15 de julho do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 1.172, DE 15 DE JULHO DE 2019.

Convoca para o REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA o Servidor ANDERSON KNAPP, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamentos e Projetos - SMPOP.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, Memo nº 895/2019/SMPOP, protocolado sob nº 17377/2019;

Considerando, a necessidade de serviço junto ao setor de empenhos devido às

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

férias de servidor;

Considerando, o Art. 39, inciso I, alínea "b" da Lei Municipal 3.800/2007;

DETERMINA:

Art. 1º Fica CONVOCADO, a contar de 22.07.2019 até 31.07.2019 para o REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, o Servidor ANDERSON KNAPP, Agente Administrativo Auxiliar, Nível 5, Classe A, Matrícula nº 1720, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamentos e Projetos - SMPOP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 15 de julho do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 1.176, DE 15 DE JULHO DE 2019.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o Ofício nº 06/2019, protocolado sob nº 16834/2019, da Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, nomeada pelas das Portarias nº 11.974/2015 e nº 572/2017;

Considerando, o Edital de Concurso Público nº 001/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Fica HOMOLOGADO o Parecer da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório referente ao Servidor JONATHAS WILLIAM OLIVEIRA, Matrícula nº 1651, Técnico em Informática, Classe A, Nível 8, nomeado de acordo com o Edital nº 01/2016, obtendo aprovação no Estágio Probatório e ficando por este ato declarado ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, a contar de 22.01.2019, nos termos do artigo 41, §4º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.924/2001, com nova redação dada pela Lei nº 3.748/2007, regulamentada pelo Decreto nº 10.767/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 15 de julho do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

no Exercício do Cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 1.177, DE 15 DE JULHO DE 2019.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Ofício nº 06/2019, protocolado sob nº 16834/2019, da Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, nomeada pelas das Portarias nº 11.974/2015 e nº 572/2017;

Considerando o Edital de Concurso Público nº 001/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Fica HOMOLOGADO o Parecer da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório referente ao Servidor LUIZ CARLOS ANDRADE DA COSTA, Matrícula nº 1699, Servente, Classe A, Nível 1, nomeado de acordo com o Edital nº 03/2016, obtendo aprovação no Estágio Probatório e ficando por este ato declarado ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, a contar de 22.03.2019, nos termos do artigo 41, §4º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.924/2001, com nova redação dada pela Lei nº 3.748/2007, regulamentada pelo Decreto nº 10.767/2007.

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 15 de julho do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 1.179, DE 16 DE JULHO DE 2019.

Determina averbação do tempo de serviço da Servidora ELISABETH HOEPNER.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, Requerimento da parte interessada, protocolado sob nº 17440/2019;

Considerando, a Informação nº 78/19/SMEd/DP;

Considerando, o Art. 115, inciso V da Lei Complementar nº 005/1995;

DETERMINA:

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

Art. 1º DETERMINA a Averbação do Tempo de Serviço da Servidora ELISABETH HOEPNER, Professora Orientadora, Classe E, Nível 2, Matrícula nº 0492, Regime Estatutário, lotada na EMEF Sagrado Coração de Jesus, referente ao período de 02.04.1990 a 31.01.1991, prestado ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Governo do Estado nº 27435, datada de 13.12.2018, totalizando trezentos e cinco (305) dias, ou seja, zero (00) ano, dez (10) meses e cinco (05) dias de efetivo exercício.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 16 de julho do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 1.180, DE 16 DE JULHO DE 2019.

Concede três (03) meses de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, em gozo, à Servidora MICHELE JORNADA DOS SANTOS.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o requerimento da parte interessada;

Considerando a Informação nº 77/19/SMEd/DP, protocolado sob nº 17474/2019 da Secretaria Municipal de Educação – SMEd;

Considerando o Art. 153, 154 e Art. 157 da Lei Complementar nº 005/95;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença-prêmio por assiduidade, em gozo, de três (03) meses à Servidora MICHELE JORNADA DOS SANTOS, Professora História, Matrícula nº 1490, Classe B, Nível 2, lotada na EMEF Ordália Machado, a contar de 22.08.2019 a 19.11.2019, correspondente ao período aquisitivo de 01.07.2010 a 01.07.2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 16 de julho do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
No Exercício do Cargo de Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

PORTARIA Nº 1.181, DE 16 DE JULHO DE 2019.

Concede Auxílio Assistencial Natalidade à Servidora KELEN RODRIGUES ACOSTA.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o requerimento da parte interessada e o Memo. nº 1.176/19/SMEd/DP, protocolado sob nº 17827/2019;

Considerando, a cópia da Certidão do Nascimento de JBERNARDO ACOSTA CAMPOS ocorrido em 04.07.2019, em anexo;

DETERMINA:

Art. 1º CONCEDE Auxílio Assistencial Natalidade à Servidora KELEN RODRIGUES ACOSTA, Professora, Classe B, Nível 2, Matrícula nº 1.426, Regime Estatutário, correspondente a cinquenta por cento (50%) de sua remuneração, de acordo com o artigo 112, da Lei Complementar nº 005/1995, alterada pela Lei Complementar nº 29/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

São Borja, 16 de julho do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
No Exercício do Cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 1.183, DE 16 DE JULHO DE 2019.

Concede incorporação à Servidora DANIANE DOS SANTOS TOLLER nos períodos que menciona.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o Memo nº 756/19/SAD/DRH e a Certidão nº 051/19/SAD/DRH, protocolado sob o nº 12949/2019 da Secretaria Municipal de Administração – SAD;

Considerando, os Artigos 42 e 43 da Lei 3.800/2007 e artigos 6º e 7º da Portaria nº 1.174/2007;

DETERMINA:

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

Art. 1º CONCEDE, a contar de 14.04.2018, à Servidora DANIANE DOS SANTOS TOLLER, Fiscal de Rendas, Matrícula nº 1252, Classe B, Nível 07, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda - SMF, a atualização da incorporação ao vencimento básico do cargo, equivalente a fração de 2/25 do Regime de Dedicção Exclusiva correspondente ao período aquisitivo de 01.07.2010 a 13.04.2018.

Art. 2º CONCEDE, a contar de 05.05.2019, a atualização da incorporação ao vencimento básico do cargo, equivalente a fração de 3/25 do Regime de Dedicção Exclusiva correspondente ao período aquisitivo de 01.07.2010 a 04.05.2019. Fica revogada a Portaria nº 730/2017/GAP de 20.04.2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 16 de julho do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
No Exercício do Cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 1.184, DE 16 DE JULHO DE 2019.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

Determina averbação do tempo de serviço da Servidora ELISANGELA GAUNA RIBEIRO.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, Requerimento da parte interessada, protocolado sob nº 17450/2019;

Considerando, a Informação nº 76/19/SMEd/DP;

Considerando, o Art. 115, inciso V da Lei Complementar nº 005/1995;

DETERMINA:

Art. 1º DETERMINA a Averbação do Tempo de Serviço da Servidora ELISANGELA GAUNA RIBEIRO, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, Matrícula nº 0540, Regime Estatutário, lotada na EMEF Fernando Ferrari, prestado ao MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, nos períodos de 10.03.1993 a 31.12.1993, 01.03.1994 a 31.12.1994 e de 17.03.1995 a 31.12.1995, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS - datada de 26.12.2016, totalizando oitocentos e oitenta e cinco (885) dias, ou seja, dois (02) anos, cinco (05) meses e cinco (05) dias de efetivo exercício.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 16 de julho do ano de 2019.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 1.185, DE 16 DE JULHO DE 2019.

Concede incorporação à Servidora ROSANE TAMAKI BASSEDONI YAWATA FORTES nos períodos que menciona.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o Memo nº 755/19/SAD/DRH e a Certidão nº 050/19/SAD/DRH, protocolado sob o nº 17962/2019 da Secretaria Municipal de Administração – SAD;

Considerando, os Artigos 42 e 43 da Lei 3.800/2007 e artigos 6º e 7º da Portaria nº 1.174/2007;

DETERMINA:

Art. 1º CONCEDE, a contar de 25.05.2019, à Servidora ROSANE TAMAKI BASSEDONI YAWATA FORTES, Contadora, Matrícula nº 1134, Classe B, Nível 10, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde - SMS, a incorporação ao vencimento básico do cargo, equivalente a fração de 1/25 do Regime de Dedicção Exclusiva correspondente ao período aquisitivo de 01.05.2018 a 24.05.2019.

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

Art. 2º CONCEDE, a contar de 01.07.2017, a atualização da incorporação ao vencimento básico do cargo, equivalente a fração de 6/25 de 34h21min. pela prestação de serviços extraordinários, correspondente ao período aquisitivo de novembro/2010 a junho/2017, mantendo 1/25 do regime de convocação para 40 horas semanais, a contar de 27.10.2008, correspondente ao período de 15.07.2007 a 26.10.2008. Fica revogada a Portaria nº 1.802/2016/GAP de 19.08.2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 16 de julho do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
No Exercício do Cargo de Prefeito.

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 017, DE 15 DE JULHO DE 2019.

Nomeia a Comissão de Sindicância Administrativa Nº 12/2019.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31,

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o Memo: 103/2019/COGEM, da Controladoria Geral do Município, protocolado sob o nº 15159/2019;

Considerando, o parecer da Consultoria Jurídica exarado no processo;

Considerando, a LC 005/95;

DETERMINA:

Art. 1º Fica NOMEADA a Comissão de Sindicância Administrativa nº 12/2019, para apurar a possibilidade de ressarcimento dos danos ocorridos no veículo VW GOL, placas ITZ7219, de propriedade da Sra. Claurenice Terezinha Carvalho Maranhão, que estava estacionado na Rua Soldado Mancias Alves, próximo ao Clube Recreativo, conforme documentação em anexo. A Comissão será composta pelos Servidores abaixo relacionados, sendo que, a presidência ocorre sob o comando da primeira, para apurar os fatos no prazo previsto em Lei:

I - LINARA BOAZ MEDEIROS, Agente Operacional de Saúde, Classe B, Nível 05, lotado na Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

II- FABIAN DOS SANTOS RIBEIRO, Agente Administrativo Auxiliar, Classe A, Nível 5, lotado na Controladoria Geral do Município – COGEM;

III- GILSON FIGUEREDO, Agente Operacional de Saúde, Classe A, Nível 05, lotado na Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 15 de julho do ano de 2019.

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 018, DE 16 DE JULHO DE 2019.

Nomeia a Comissão de Sindicância Administrativa Nº 13/2019.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Ofício nº 02/2019/CPIdaMAQUINETA/CMVSB da Câmara de Vereadores de São Borja;

Considerando o Memo: 104/2019/COGEM, da Controladoria Geral do Município, protocolado sob o nº 12460/2019;

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica exarado no processo;

Considerando a LC 005/95;

DETERMINA:

Art. 1º Fica NOMEADA a Comissão de Sindicância Administrativa nº 13/2019, para apurar os fatos noticiados acerca de abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – na Câmara de Vereadores referente ao suposto fato de empréstimo/cedência de maquinário público à empresa particular sem a observância de norma regulamentadora, conforme documentação em anexo. A Comissão será composta pelos Servidores abaixo relacionados, sendo que, a presidência ocorre sob o comando da

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

primeira, para apurar os fatos no prazo previsto em Lei:

I – VALKIRIA FONSECA MENEZES, Agente Administrativa Auxiliar, Classe A, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamentos e Projetos – SMPOP;

II- FABIAN DOS SANTOS RIBEIRO, Agente Administrativo Auxiliar, Classe A, Nível 5, lotado na Controladoria Geral do Município – COGEM;

III- ALVARO ROQUE DE CARVALHO LUIZ, Monitor, Classe B, Nível 04, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 16 de julho do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 019, DE 16 DE JULHO DE 2019.

Nomeia a Comissão de Sindicância Administrativa Nº 14/2019.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Memo: 102/2019/COGEM, da Controladoria Geral do Município, protocolado sob o nº 15422/2019;

Considerando a Ocorrência Policial nº 3160/2019/152329;

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica exarado no processo;
Considerando a LC 005/95;

DETERMINA:

Art. 1º Fica NOMEADA a Comissão de Sindicância Administrativa nº 14/2019, para averiguar a conduta do Servidor estacionar veículo da Prefeitura na calçada causando danos, conforme documentação em anexo. A Comissão será composta pelos Servidores abaixo relacionados, sendo que, a presidência ocorre sob o comando da primeira, para apurar os fatos no prazo previsto em Lei:

I – ROZÂNGELA DE BRUM, Agente Administrativa, Classe B, Nível 9, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA;

II- LIANA KRAUSE DOBAL STREB, Agente Administrativa Auxiliar, Classe B, Nível 5, lotada no Gabinete do Prefeito – GAP;

III- ALVARO ROQUE DE CARVALHO LUIZ, Monitor, Classe B, Nível 04, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 16 de julho do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTOS E PROJETOS

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº 22/2019/TP/SMPOP/DCL– Tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO ACESSO A FONTE SÃO PEDRO, localizada na Rua Feliz da Cunha nº 955, Bairro Betim, São Borja. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 07/08/2019. A abertura dos envelopes iniciará as 09h do dia 07/08/2019. Informações, poderão ser obtidas no e-mail: licita@saoborja.rs.gov.br e no site: www.saoborja.rs.gov.br, contatos fone (55)3431-4130 ramais 216, e 276. São Borja, RS, 18/07/2019. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

AGESB

RESOLUÇÃO Nº 0014/2019, de 18 de julho de 2019.

Dispõe sobre compensação financeira usuários de serviços públicos delegados de abastecimento de água em decorrência de interrupções de longa duração

O Conselheiro Presidente da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO BORJA - AGESB, após aprovação pelo Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

Municipal nº. 4280, de 26 de agosto de 2010; Lei 4394, de 03 de junho de 2011 e o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 15881, de 27 de dezembro de 2012;

Considerando necessidade de regulamentar aplicação de compensação financeira usuários de serviços públicos delegados de abastecimento de água que sofrem com eventos de interrupção de longa duração dos serviços, e

Considerando Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em especial art. 22, que obriga os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

RESOLVE:

Art.1º. Esta Resolução tem por objetivo estabelecer critérios procedimentos para pagamento de compensação financeira, por parte dos prestadores de serviços públicos delegados de abastecimento de água aos usuários atingidos por eventos de interrupção de longa duração destes serviços.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução considera-se:

1. Interrupção do abastecimento: qualquer evento de suspensão temporária do abastecimento de água;
2. Interrupção de longa duração: interrupção do abastecimento com duração igual ou superior ao limite estabelecido no art. 3º desta

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

Resolução;

3. Caso fortuito: evento da natureza que, por suas comprovadas imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para o delegatário impossibilidade intransponível de regular execução do contrato;
4. Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos sociais;
5. Estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos prejuízos que impliquem comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;
6. Força maior: evento humano que, por suas comprovadas imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para o delegatário impossibilidade intransponível de regular execução do contrato;
7. Serviço adequado: serviço que atende às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação modicidade das tarifas;
8. Situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos prejuízos que impliquem comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.
9. Ação de terceiros: ato comissivo ou omissivo provocado pela conduta de agente externo, que não guarde conexão com exploração da atividade desenvolvida pelo prestador do serviço de abastecimento de água que, comprovadamente, não apresente qualquer possibilidade de controle por parte do delegatário;

Art. 3º. Considera-se interrupção de longa duração do serviço de abastecimento de água toda aquela que se estende por período igual ou superior 12 (doze) horas consecutivas, exceto: as interrupções programadas com aviso prévio ao ente regulador e usuários, decorrentes de situação de emergência ou de estado

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

de calamidade pública, resultantes de caso fortuito ou de força maior e aquelas comprovadamente causadas pela ação de terceiros sem possibilidade de controle por parte do prestador dos serviços, desde que devidamente demonstradas nos termos do art. 2º.

§ 1º O delegatário do serviço público de abastecimento de água é obrigado a compensar financeiramente os usuários afetados em todos e quaisquer eventos de interrupção de longa duração do serviço.

§ 2º As interrupções de longa duração alegadas pelo prestador do serviço de abastecimento de água com as devidas a caso fortuito ou força maior serão passíveis de compensação financeira ao usuário, a menos que delegatário comprove, mediante requerimento a Agência Reguladora e de provas documentais, que não tenha provocado ou agravado evento, bem com a impossibilidade de agir para reverter interrupção do abastecimento em período inferior 12 horas.

§ 3º Compete ao Conselho Diretor da AGESB decidir sobre mérito do requerimento previsto no §2ª deste artigo, que ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo no protocolo da AGESB.

Art.4º As interrupções programadas do serviço de abastecimento de água deverão ser informadas aos usuários e a AGESB com antecedência mínima de (cinco) dias, através de todos os meios de comunicação disponíveis, tais com: mensagem de texto (SMS) aos telefones celulares dos consumidores afetados, ampla divulgação nas rádios jornais das comunidades atingidas e avisos de fácil visualização na internet.

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

Art.5º A duração de qualquer evento de interrupção do abastecimento de água será contabilizada em horas e minutos, partir da diferença entre data e hora da normalização do abastecimento data e hora do início da ocorrência.

§1º Considerar-se-á com início da ocorrência data e hora em que delegatário tiver conhecimento da interrupção, caracterizando-se com o primeiro registro de reclamação de usuário, constante do sistema de atendimento, ou instante em que sistema operacional do delegatário detectar falha, ou ainda, momento inicial efetivamente verificado no caso de interrupções programadas, dentre outras possíveis formas de certificação do delegatário, das quais se elegera sempre que ocorrer primeiro.

Art. 6º A prestadora do serviço deverá manter registros digitais dos últimos (cinco) anos de todas as interrupções ocorridas nos sistemas de abastecimento de água por ela operados, com alguma forma de destaque/segregação daquelas com duração igual ou superior 12 (doze) horas.

§1º Para as interrupções de longa duração originadas por ato de terceiro deverão ser mantidas evidências comprobatórias da responsabilização do terceiro alegado, bem como da impossibilidade de ação, por parte do prestador, no sentido de evitar ou mitigar fato gerador da interrupção, além de comprovação de aviso aos usuários atingidos.

§2º Para as interrupções de longa duração decorrentes de caso fortuito ou de força maior, deverão ser mantidas evidências comprobatórias da impossibilidade de ação por parte do prestador, no sentido de evitar ou mitigar fato gerador da interrupção, além de comprovação de aviso aos usuários atingidos.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

Art. 7º A compensação financeira ao usuário motivada pela interrupção de longa duração do serviço de abastecimento de água dar-se-á sob forma de desconto na fatura da competência subsequente aquela em que se constatou evento de interrupção, conforme metodologia de cálculo constante no art. 11.

§1º Se valor compensar exceder total da fatura correspondente competência subsequente aquela do evento de interrupção, aplicar-se-ão descontos sucessivos sobre as faturas subsequentes até completa integralização do valor devido pelo delegatário.

Art. 8º Não será devida compensação financeira ao usuário titular de ligação de água que se encontre inativa, suspensa ou suprimida na competência do evento de interrupção de longa duração, bem como aquele cuja ligação ou religação tenha sido executada após normalização do abastecimento, ainda que na mesma competência do evento.

Art. 9º Em todas as faturas passíveis de desconto, deverá constar informativo sobre compensação financeira com menção expressa ao evento de interrupção de longa duração que se refere, valor total ser compensado, valor já amortizado da compensação em faturas anteriores, desconto cabível na fatura em questão e o quanto eventualmente restar para compensar nas faturas subsequentes, até completa integralização do montante devido pelo delegatário.

Art. 10º Em todas as faturas emitidas pelo prestador do serviço público de abastecimento de água, deverá ser inclusa informação de que usuário fara jus ao desconto quando da ocorrência de interrupções de longa duração, referenciando

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

presente Resolução Normativa.

Art. 11º O desconto ser concedido ao usuário incidirá sobre media aritmética das 6 (seis) últimas faturas, de acordo com fórmula a seguir:

Onde:

d = valor do desconto, em reais (R\$);

t = duração da interrupção, em minutos;

T = duração do ciclo de faturamento completo, em minutos, correspondente ao ciclo padrão de 43800 (quarenta três mil oitocentos) minutos;

F = média aritmética das (seis) últimas faturas, em reais (R\$), calculada nos termos do art. 12;

k = coeficiente de proporcionalidade, cuja aplicação deverá observar disposto no §1º.

§1º coeficiente de proporcionalidade, k_1 expressa uma relação de proporcionalidade entre valor do desconto duração da interrupção, devendo ser-lhe atribuídos os seguintes valores:

a) 1,5 (um virgula cinco), para interrupções com duração maior ou igual 12 (doze) horas e menor que 18 (dezoito) horas;

b) 2,0 (dois), para interrupções com duração maior ou igual 18 (dezoito) horas e menor que 24 (vinte e quatro) horas;

c) 2,5 (dois virgula cinco), para interrupções com duração maior ou igual 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12º As faturas utilizadas para cálculo da média serão referentes as (seis)

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

competências consecutivas imediatamente anteriores a aquela na qual se verificou interrupção de longa duração.

§1º As faturas empregadas no cálculo da média deverão contabilizar somente montante devido pelo usuário em função da prestação do serviço de abastecimento de água, correspondente soma das parcelas cobradas pela disponibilidade do serviço pela existência de consumo efetivo, ainda que nulo, devendo ser desconsideradas outras eventuais parcelas constituintes da fatura, tais como aquelas decorrentes da prestação de serviços de esgotamento sanitário, serviços diversos devidas do usuário.

§2º Na hipótese de existirem menos de 6 (seis) faturas consecutivas no cadastro do usuário, será calculada média aritmética das faturas existentes.

§3º Sendo competência do evento de interrupção de longa duração mesma em que se efetivou ligação definitiva de água ou religação do usuário, valor de será calculado com base no consumo médio da respectiva categoria de uso na competência anterior, observando-se, se for caso, os descontos cabíveis para ligações novas, estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Água Esgoto do delegatário.

§4º Compensação financeira usuários titulares de ligações de uso temporário observará as disposições contidas em norma comercial específica do delegatário, não podendo período de pagamento da compensação exceder prazo restante da duração do contrato da ligação temporária.

Art. 13º Os valores despendidos título de compensação financeira não serão objeto de consideração na revisão no reajuste tarifário, devendo ser contabilizados em conta específica.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

Art. 14º Em situações de interrupção de longa duração do abastecimento de água, delegatário deverá tomar todas as providencias no sentido de mitigar os efeitos da descontinuidade do serviço, proporcionando suprimento hídrico emergencial população atingida através de soluções tais como caminhões-pipa, derivações provenientes de outros sistemas de abastecimento de água, reservatórios de contingência uso de mananciais alternativos, dentre outras.

Art. 15º Para todas as interrupções de longa duração, delegatário deverá promover ampla divulgação de suas causas, das providências adotadas com vistas normalização do abastecimento, inclusive adoção de regimes especiais de operação e realização de obras, bem como das formas de suprimento hídrico emergencial colocadas disposição da população atingida.

§1º Informação aos usuários afetados pelo evento deverá ser assegurada mediante uso da pluralidade de meios de comunicação disponíveis, recomendando-se como primeira opção envio de mensagem de texto (SMS) aos telefones celulares dos usuários, especialmente nas interrupções prolongadas devidas situação de emergência ou de calamidade pública, caso fortuito, força maior e ação de terceiros.

§2º As interrupções de longa duração ocasionadas por situação de emergência ou estado de calamidade pública, caso fortuito, força maior e ação de terceiros, bem como as interrupções programadas de qualquer duração, deverão ser informadas AGESB.

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pela AGESB.

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja - AGESB, Sala do Conselho Diretor, em 18 de julho de 2019.

HELDER BASTOS PIEGAS

Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 0015/2019, de 18 de julho de 2019.

Da publicidade da Consulta Pública nº 05/2019/AGESB

O Conselheiro Presidente da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO BORJA - AGESB, após aprovação pelo Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 4280, de 26 de agosto de 2010; Lei 4394, de 03 de junho de 2011 e o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 15881, de 27 de dezembro de 2012 e, considerando a Instrução Normativa nº 002/2013, de 14 de maio de 2013.

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Número 438

Art.1º. Fica estabelecido que será publicado no diário oficial do Município de São Borja, a consulta pública nº 05/2019/AGESB.

Art. 2º A consulta pública será disponibilizada no sítio da AGESB pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação no diário oficial do Município de São Borja.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor em 18 de julho de 2019.

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja - AGESB,
Sala do Conselho Diretor, em 18 de julho de 2019.

HELDER BASTOS PIEGAS

Conselheiro Presidente
